



**CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**  
**AVISO Nº POISE- 35-2018-15**

**3.12 - Bolsa especializada de voluntariado**

**Programa Operacional Inclusão Social e Emprego**

---

**Objetivo Temático:** 09. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e discriminação

**Objetivo Específico:** Reforçar a abordagem da coesão e da intervenção social com base na relevância e promoção do voluntariado potenciador de inclusão social

**Eixo Prioritário:** 03. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

**Prioridade de Investimento:** 9.i - Inclusão ativa com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade

**Tipologia de Intervenção:** 35 - Promoção do voluntariado

---

**Fundo Social Europeu**

Outubro de 2018

## Conteúdo

1. Preâmbulo.....	3
2. Beneficiário .....	3
3. Diplomas normativos enquadradores do instrumento de política pública .....	3
4. Ações elegíveis .....	3
5. Destinatários elegíveis .....	4
6. Calendário .....	4
7. Dotação indicativa e financiamento público a conceder .....	4
8. Procedimento para apresentação das candidaturas .....	4
9. Duração das candidaturas.....	5
10. Critérios de elegibilidade do beneficiário .....	5
11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário.....	6
12. Área geográfica .....	6
13. Documentos a apresentar com a candidatura.....	6
14. Indicadores a contratualizar .....	6
15. Forma, montantes e limites dos apoios.....	7
16. Regras de elegibilidade das despesas .....	7
17. Despesas elegíveis .....	8
18. Despesas não elegíveis.....	8
19. Processo de análise e decisão das candidaturas.....	9
20. Condições de alteração.....	10
21. Regime de financiamento e prazos de decisão.....	10
20.1. Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos	10
22. Eficiência e resultados .....	11
23. Direitos e obrigações do beneficiário .....	12
24. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações .....	13
25. Divulgação dos resultados .....	13
26. Disposições legais e regulamentares aplicáveis.....	13
27. Contactos a nível nacional .....	13
28. Anexos.....	13
1. Deliberação n.º 82/2015, de 11 de novembro, da CIC Portugal 2020 .....	14
2. Prazos para análise e decisão de candidaturas .....	15
3. Simulador de Correção Financeira .....	15

## 1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, 265/2016, de 13 de outubro e 41/2018, de 1 de fevereiro, que a republica, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e na página da Internet da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), doravante designada por Autoridade de Gestão.

O presente aviso configura um **convite** para apresentação de candidaturas, tendo sido elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), para o período de programação 2014-2020.

Considerando que este convite se dirige a um beneficiário responsável pela execução de políticas públicas, está dispensado, por força da Deliberação n.º 82/2015, de 11 de novembro, da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020 (Anexo 1), da fundamentação específica prevista no n.º 6 do artigo 9.º do Regulamento Específico, em conjugação com o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

## 2. Beneficiário

De acordo com o artigo 218.º do Regulamento Específico pode aceder aos apoios concedidos, no âmbito da presente tipologia de operações, enquanto organismo responsável pela concretização dos respetivos instrumentos de política pública, a CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social.

## 3. Diplomas normativos enquadradores do instrumento de política pública

No âmbito da presente tipologia de operações são financiadas as ações previstas no artigo 217.º do Regulamento Específico, que cumpram os critérios previstos no seguinte diploma normativo enquadrador de política pública:

- Portaria nº 389/2018, de 31 de julho, publicada no Diário da República, 2ª série, Nº146 de 31 de julho de 2018.

## 4. Ações elegíveis

Nos termos do artigo 217.º do Regulamento Específico, são elegíveis, para efeitos de financiamento, as seguintes ações:

- Sistematização da oferta disponível e de certificação das entidades com intervenção social, promotoras de voluntariado;
- Identificação das necessidades existentes em determinados territórios de procura e de oferta no âmbito do voluntariado;
- Inscrição de voluntários em ações de voluntariado de âmbito social.

Regulamento  
específico

Decreto-Lei n.º  
159/2014

Deliberação n.º  
82/2015, de 11 de  
novembro, da CIC  
Portugal 2020

CASES

As ações serão concretizadas através:

- (i) da criação, funcionamento e divulgação de uma plataforma e toda a gestão de recursos humanos e equipamentos necessários à sua operacionalidade;
- (ii) de apoios a conceder às organizações promotoras de voluntariado, acreditadas na plataforma.

A Plataforma de Voluntariado está disponível em [www.portugalvoluntario.pt](http://www.portugalvoluntario.pt).

## 5. Destinatários elegíveis

São destinatários das ações previstas no ponto 4 do presente aviso as pessoas coletivas direito público e privado sem fins lucrativos, que sejam promotoras de ações de voluntariado e as pessoas singulares na qualidade de voluntários, inscritas na plataforma de Voluntariado.

## 6. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 09:00 do dia 15 de outubro até às 18:00 do dia 15 de novembro de 2018.

## 7. Dotação indicativa e financiamento público a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente convite é de € **2.450.000,00** (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil euros).

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela contribuição pública nacional (15%), sendo esta última suportada pelo beneficiário, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Regulamento Específico.

## 8. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadadora;

Período de  
candidatura:  
15/10/2018 a  
15/11/2018

Dotação de 2.450 M€

Apresentação de  
candidaturas no  
Balcão 2020

- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

## 9. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente convite têm uma duração máxima de 36 meses.

As ações integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura.

## 10. Critérios de elegibilidade do beneficiário

A CASES deve declarar ou comprovar, se para tal for notificado, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual:

- Está legalmente constituído;
- Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- Pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- Possui, ou pode assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Tem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstram ter capacidade de financiamento da operação;
- Não apresenta a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Encontra-se, no âmbito do FSE, certificado ou recorre a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível;
- Não detém nem tenha detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Que não está impedido de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER (agricultura) e FEAMP;

**Operações com a  
duração máxima de  
36 meses**

- Não tem salários em atraso (*cf. al. I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação dada pelo Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto*).

### 11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

No âmbito do presente convite, a CASES deve apresentar uma única candidatura.

### 12. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis as ações realizadas nas seguintes regiões NUTS II do Continente: Norte, Centro e Alentejo.

A elegibilidade geográfica é determinada em função da localização do projeto, em conformidade com o previsto no artigo 207.º do Regulamento Específico.

### 13. Documentos a apresentar com a candidatura

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload*, a seguinte documentação:

- Memória descritiva da operação, da qual constem os seguintes elementos:
  - ✓ Fundamentação da candidatura, em particular o seu contributo para os objetivos da tipologia de operações;
  - ✓ Explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado, por rubrica e subrubrica de custos;
- Nas operações iniciadas em data anterior à sua submissão, a lista global dos contratos assinados que se encontram associados à execução da operação e que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública. Da referida lista devem constar os seguintes elementos:
  - ✓ N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento;
  - ✓ Tipo de procedimento;
  - ✓ Designação do contrato;
  - ✓ Data de lançamento do procedimento;
  - ✓ Data de adjudicação;
  - ✓ NIF e denominação do fornecedor;
  - ✓ Data de assinatura do contrato
  - ✓ Valor total do contrato (com e sem IVA).

### 14. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento

de seleção de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura a CASES apresenta as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Desta forma, serão contratualizados com a Autoridade de Gestão, os indicadores identificados de seguida:

Indicadores de Realização e Resultado do Convite			
Indicador		Unidade	Meta do Convite
Indicador de Realização	Entidades acreditadas na Bolsa de Voluntariado	Nº	6.100
Indicador de Resultado	Entidades que aderiram a iniciativas de voluntariado face às acreditadas na bolsa de voluntariado	%	50%

#### Fórmula de Cálculo para apuramento da meta do Indicador de Resultado:

$$\frac{\text{Nº de entidades acreditadas que aderiram a iniciativas de voluntariado}}{\text{Total de entidades acreditadas na Bolsa de Voluntariado}} \times 100\%$$

#### 15. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste convite revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos do artigo 208.º do Regulamento Específico conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Face a esta disposição, a CASES deve, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante *upload* de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

#### 16. Regras de elegibilidade das despesas

Na presente tipologia de operações são elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e pagas pela CASES dentro do período de elegibilidade, que resulta da aplicação conjugada do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, e do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio,

Contratualização de resultados com o beneficiário

Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos



n.º129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, e n.º 175/2018, de 19 de junho, na medida em que, aos beneficiários públicos responsáveis pela execução de políticas públicas, não se aplica o prazo geral de elegibilidade inicial.

A elegibilidade final das despesas que integram a operação apoiada é de 45 dias úteis após a sua conclusão, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do suprarreferido artigo 10.º.

### **17. Despesas elegíveis**

São elegíveis na presente tipologia de operações, as despesas previstas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, aplicando-se os limites nela definidos, bem como as despesas previstas no diploma enquadrador mencionado no ponto 3. do presente aviso, designadamente as previstas nos artigos 9.º e 15.º da Portaria n.º 389/2018, de 31 de julho 2018.

As despesas associadas a aquisições de bens móveis e equipamentos previstas no n.º 4 do artigo 16º da Portaria não poderá ser superior a 30% do custo total.

### **18. Despesas não elegíveis**

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela Autoridade de Gestão;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;



- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de veículos de transporte de pessoas;
- Despesas decorrentes de operações cujo beneficiário não declare a inexistência de salários em atraso.

## 19. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade previstos neste Aviso.

A CASES é notificada da correspondente proposta de decisão da candidatura por si titulada, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo o mesmo ouvido no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre a candidatura – que pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados à CASES quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão é notificada à CASES no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo 2 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a CASES, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30

**Audiência de interessados**

**Decisão proferida no prazo de 60 dias úteis**

**Suspensão do prazo de decisão**

**Notificação da decisão**

**Termo de Aceitação**

**Caducidade da decisão**

dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à CASES e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23º do mesmo diploma, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

## 20. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se a CASES não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nesta candidatura plurianual, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

## 21. Regime de financiamento e prazos de decisão

### 20.1. Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

A CASES tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a CASES, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do início ou reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo a CASES submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Específico.

Revogação da decisão

Adiantamento:  
15% do montante  
aprovado por ano civil

Pedidos de  
Reembolso com  
periodicidade  
trimestral

Tratando-se de candidaturas plurianuais, a CASES fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

A CASES tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo. Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela CASES, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo

## 22. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de, pelo menos, 90% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, que pondera, de forma equitativa a meta do indicador de realização e do indicador de resultado, sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível no Anexo 3 ao presente aviso.

Saliente-se que, para efeitos de cálculo do indicador de resultado (em percentagem), deve ter-se por base o valor registado em sede de saldo para o

**Pedido de Reembolso Intermédio até 31 de março**

**Decisão proferida no prazo de 30 dias úteis**

**Reembolso até 85% do montante aprovado**

**Pedido de pagamento de saldo**

**Reduções do apoio**

**Decisão proferida no prazo de 45 dias úteis**

**Cumprimento das metas: 90% do contratualizado**

**Correção financeira por incumprimento**

indicador de realização, ou seja, o número de entidades acreditadas na Bolsa de voluntariado efetivamente registadas na operação.

### 23. Direitos e obrigações do beneficiário

A submissão da candidatura confere à CASES o direito:

- i. À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 19 do presente aviso;
- ii. Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 16 a 18 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 21;
- iii. Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente convite, nos termos do ponto 25.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura a CASES fica obrigada, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 24 do presente aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente

Direitos

Obrigações

nas relações estabelecidas entre o beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

A CASES fica ainda obrigada a:

- l) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- m) Registrar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- n) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

À CASES assiste ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

#### **24. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação, designadamente qualquer certificado de participação ou outro certificado, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), adotando, igualmente, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

#### **25. Divulgação dos resultados**

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente convite no portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>).

#### **26. Disposições legais e regulamentares aplicáveis**

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto nos seguintes normativos:

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação;
- Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação,
- Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação;
- Portaria n.º 389/2018, de 31 de julho 2018.
- Regulamentos (UE) n.ºs 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

#### **27. Contactos a nível nacional**

##### **Autoridade de Gestão do PO ISE**

Av.ª Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86, 5º andar  
1070-065 Lisboa

#### **28. Anexos**

Consulta no Portal  
2020

Contactos

1. Deliberação n.º 82/2015, de 11 de novembro, da CIC Portugal 2020



COMISSÃO INTERMINISTERIAL  
DE COORDENAÇÃO



**Deliberação n.º 82 / 2015**

**Orientação operacional - Modalidade de apresentação de candidaturas por convite**

Estabelece o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, que a apresentação de candidaturas no Portugal 2020 é feita, em regra, no âmbito de um procedimento concursal, só sendo admitida a apresentação de candidaturas, por convite, em casos excecionais, devidamente justificados, nos termos previstos na regulamentação específica e mediante deliberação da CIC Portugal 2020.

Considerando que esta excecionalidade só encontra fundamento quando, nos termos da regulamentação específica aplicável, a apresentação de candidaturas deve ser subordinada ao regime concursal e, bem assim, quando há mais do que um potencial beneficiário da tipologia de operação ou quando o convite não se situa no domínio da assistência técnica, a CIC Portugal 2020, na reunião de 11 de novembro de 2015, deliberou, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei 137/2014, de 12 setembro, dispensar a deliberação relativamente aos convites para apresentação de candidaturas quando as candidaturas respeitem à Assistência Técnica e quando as autoridades de gestão e a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. verificarem, inequivocamente, que nos termos da regulamentação específica aplicável as candidaturas apenas são passíveis de ter como beneficiário uma única entidade.

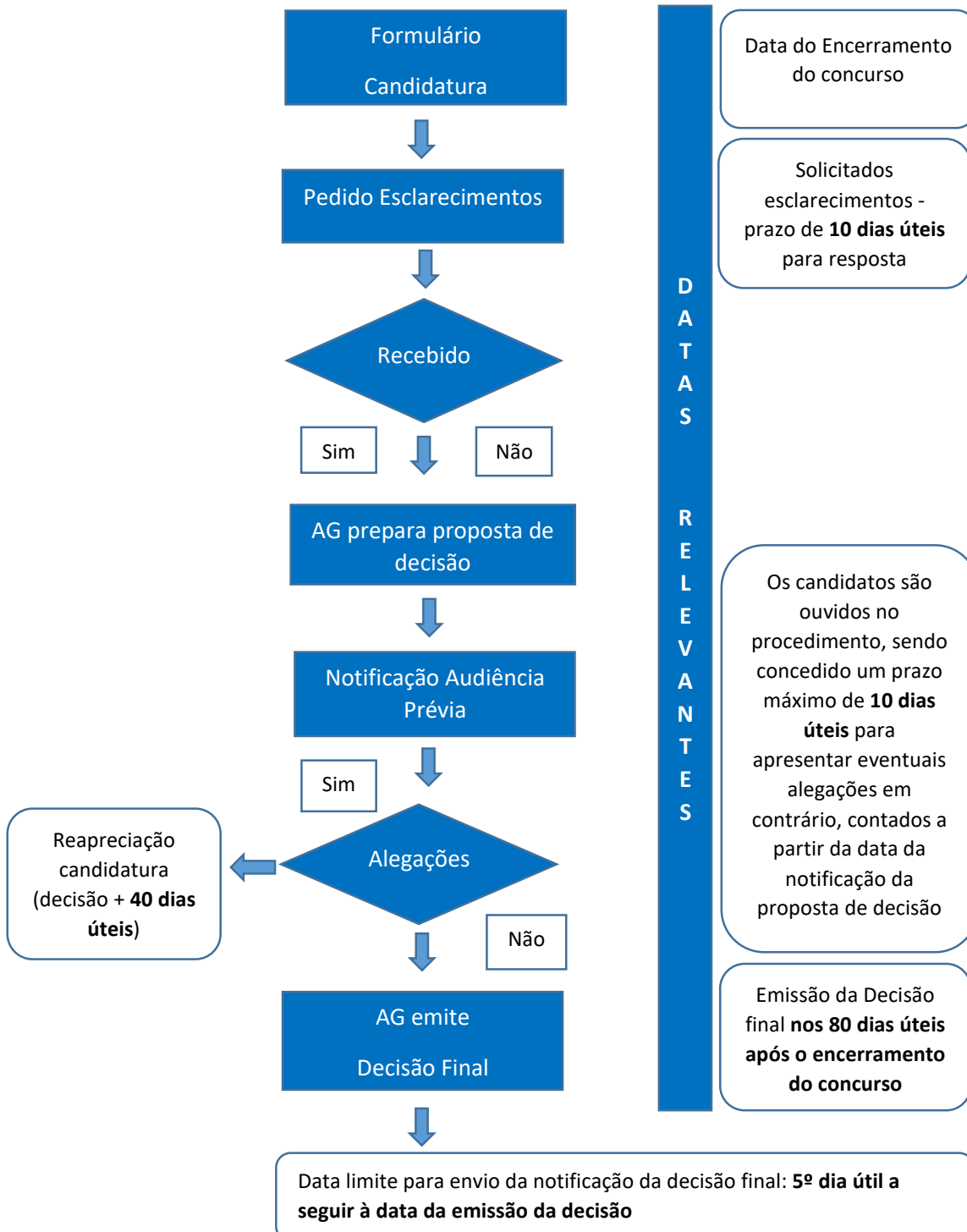
CIC Portugal 2020, 11.11.2015

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional  
Coordenador da CIC Portugal 2020



M. Castro Almeida

## 2. Prazos para análise e decisão de candidaturas



## 3. Simulador de Correção Financeira